

O ENSINO RELIGIOSO ESCOLAR NO BRASIL: AVANÇOS NA LEGISLAÇÃO E IMPASSES NA FORMAÇÃO E PRÁTICA DOCENTE – uma leitura de dez escolas de Uberaba/MG

Autora: Magda Lúcia Vilas Boas¹;

Orientador: Otaviano José Pereira²;

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – Campus Uberaba.

¹magdavilasboas@gmail.com; ²otavianojose@iftm.edu.br;

INTRODUÇÃO

A disciplina de Ensino Religioso¹ encontra-se envolvida em contradições e tensões, merecendo ser estudada e fomentando debates em vista de aprimorar sua fundamentação e seu espaço pedagógico nas escolas. A laicidade nas escolas públicas do Brasil encontra-se em constante risco, seja “em proposições do legislativo (projeto de lei 309/2011), [...] seja em frentes do próprio governo federal, como a Base Nacional Comum” (CUNHA, 2013, s/p).

Desde o período imperial² a disciplina faz parte da grade curricular das escolas públicas brasileiras, mas com certa omissão da União, no que diz respeito à definição de conteúdos e critérios de formação docente, o que acontece ainda neste início de século XXI. Cury (2004) pondera que o ER, integrado legalmente nos currículos das escolas públicas do Ensino Fundamental no país, atualmente, é um tema de alta complexidade, porque envolve a “...problemática da laicidade do Estado, da secularização da cultura, da realidade socioantropológica dos múltiplos credos e a face existencial de cada indivíduo” (CURY, 2004, p.184).

Mesmo com todas as controvérsias, ela é a única inserida na Constituição Federal de 1988. Encontra-se nos PCNs (Parâmetros Curriculares Nacionais), (BRASIL, 1997) a designação da disciplina ER como possibilidade de reflexão valorativa, via de regra – pelo menos em tese – oportunizando a crítica sobre a práxis humanizadora para que se estabeleçam significados à vida dos educandos. Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, o Artigo 18, firma a ideia de que todo ser humano tem o direito à “[...] liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular” (UNESCO, 1998, p. 10).

A proposta desta pesquisa foi de retomar o discurso da disciplina de ER presente no currículo escolar do Brasil republicano e analisar sua situação na sociedade contemporânea, na relação entre laicidade, religiosidade e diversidade cultural, nas políticas públicas da Educação, diante do contexto sociocultural e da diversidade religiosa.

Esta pesquisa se justifica pela importância de incorporar, cada vez mais, reflexões sobre a Educação escolar e ER aí integrado, completamente conectados com seu entorno e com a

¹ A partir daqui a disciplina será referida como ER.

² Primeira inserção constitucional data de 1934. No Império, o Estado era confessional católico e a disciplina era obrigatória em todas as escolas. Na sociedade da época, “...ser católico não era uma opção pessoal, mas a exigência da situação histórica” (JUNQUEIRA, 2002, p. 10). A Educação era a realização desta concepção.

sociedade como um todo. Cumpre responder à exigência da lei em um ER democrático que contemple a diversidade das expressões religiosas, a diversidade de credos, a liberdade e o reconhecimento das pessoas que não têm religião e que não acreditam.

Teve como objeto de pesquisa a disciplina de ER na Educação escolar na contemporaneidade e a busca de respostas para perguntas que participam do problema proposto, tais como: Qual a pertinência da disciplina de ER na Educação brasileira atual? Qual o *locus* desta disciplina na Educação contemporânea?

METODOLOGIA

Quanto aos Procedimentos Teórico-Metodológicos, optou-se por uma abordagem de investigação qualitativa numa pesquisa de campo, exploratório-descritiva. Além da busca de material pertinente na literatura (artigos, reportagens, jornais, revistas, dissertações e teses, material nas Assembleias Nacionais Constituintes, CONAE/2014, diários de Congressos Nacionais, diários de Câmara dos Deputados e Biblioteca da Assembleia Legislativa), passou-se da exploração das fontes para, posteriormente, em contato com as escolas, levantar os dados.

A pesquisa de campo ocupou-se de entrevistas semi-dirigidas, com a direção e/ou coordenação de 10 escolas da cidade de Uberaba/MG e enquete com 144 alunos sobre o significado da disciplina de ER. As visitas e entrevistas foram utilizadas na pesquisa como elementos ilustrativos para enriquecer a fundamentação requerida na análise de dados.

RESULTADOS

O **Quadro abaixo** apresenta a valoração da disciplina de ER e a opção de retirada desta do currículo, de acordo com a coleta de dados.

VALORAÇÃO DA DISCIPLINA DE ENSINO RELIGIOSO				
ESCOLA A				
A	B	C	Todas são importantes	Retirar ER
4	2	1	3	0
ESCOLA B				
2	2	2	4	5
ESCOLA C				
1	2	4	3	5
ESCOLA D				
6	2	0	2	1 em 9
ESCOLA E				
2	2	3	3	2
ESCOLA F				
18	16	6	10	2 em 52
ESCOLA G				
			10	1
ESCOLA H				
1	3	4	2	3

ESCOLA I				
2	2	4	2	0
ESCOLA J				
3	3	2		2

Fonte: Elaboração pela pesquisadora, com resultados das pesquisas nas escolas.

As disciplinas ditas humanas são “menos valorizadas”, como História, ER e Literatura. Nas escolas **B** e **D**, confessionais, notou-se que o professor da disciplina é sempre um religioso: padre ou pastor. Numa visita na escola B, ao ser indagada sobre a formação do professor de ER, a coordenação informou que não há exigência de formação específica. Confirma que é uma escola católica, mas recebe alunos de outras disciplinas.

Em relação às religiões de matriz afro-brasileiras, por exemplo, a escola **B** respondeu: *...não temos alunos, que tenham se expressado, não*. Completamente ao contrário do que exige em termos de políticas públicas no país, o artigo 126 da CONAE 2014, que define bem que o direito à diversidade na política educacional a ser respeitado para superação de toda prática de violência, ainda que com discriminação e proselitismo dentro da escola. “Para tal, a Educação nos seus níveis, etapas e modalidades deverá se pautar pelo princípio da laicidade, entendendo-o como um dos eixos estruturantes da Educação pública e democrática”.

A disciplina, em sua nova configuração legal e a proposta curricular por meio dos PCNs pretende a “...desmonopolização do campo religioso brasileiro”. Mas, percebe-se, com Dickie (2005), que a presença desta disciplina, demonstra a força de querer recuperar, ainda mais, a influência religiosa no espaço público, numa sociedade “dilacerada pelo individualismo e pela falta de valores” (p. 15).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em análise das relações entre Educação, Estado e Religião, percebe-se que o processo de colonização religiosa da escola pública do país ainda permanece. O conceito de laicidade encontra-se em constante risco, por meio de propostas do legislativo, como exemplo, o projeto de lei 309/2011, a formação de professores para o ER nas escolas públicas, inadequada e em defasagem. Mesmo no marco da proposta, já de várias décadas, a secularização do Estado, sendo uma realidade normativa, cada vez mais acontece no acirramento de conflitos, marcado até por preconceitos em relação à religião ou religiosidade.

O ER é disciplina constitucional (art. 210 §1º da Constituição Federal). Isso, em vez de beneficiá-la, a herança de uma “imaturidade histórica” a “empurra” para fora de uma discussão mais completa, pelo fato de que ainda que não se percebe, no interior das escolas, inclusive nas posturas de gestores, um interesse real pela disciplina, pela incapacidade de uma internalização do novo paradigma em que se sustenta, em tese, pelo menos.

Com o avanço na Legislação (Constituição de 1988 e LDB de 1996), o Estado cumpriu seu papel, propôs os PCNs (1997) e a sociedade civil, envolvida com a Educação Escolar cumpriu sua parte, como os programas de governo (a exemplo das duas CONAEs, de 2010 e 2014) como base ao atual PNE (2014-2024). O que falta, realmente, é um investimento decisivo na formação docente, notadamente as do campo das humanidades.

O que se vê, ainda, no país, são duas correntes de pensamento sobre o ER nas escolas públicas: de um lado aqueles que defendem o Estado laico, querem a retirada da disciplina do currículo escolar, na direção da sociedade (plenamente) secularizada, num “Deus está morto”, nietzscheano. De outro, aqueles que defendem o ER como componente curricular e veem a necessidade da disciplina como elemento importante na formação humana e construção da cidadania e do campo valorativo dos brasileiros. O debate continua no país, no que tange à presença da disciplina na escola brasileira e, se for mantido, que seja “...renovado seu conceito, prática pedagógica, currículo, natureza e metodologia” (FONAPER, 2006, p. 18) e principalmente, a formação docente. As aulas praticadas nas escolas refletem, ainda, uma mistura (na verdade, “miscelânea”, sem integração) entre a disciplina quando era confessional e as propostas, a partir de 1997, de pluralidade cultural e religiosa.

A formação do professor de ER está pautada nos diferentes aspectos da condição humana, que leve em conta a realização do sujeito em termos pessoais e na relação com o contexto social. Cumpre ser uma formação que consiga promover o resgate da razão com a vida, - o teor religioso é um conteúdo e forma de conhecimento - levando em conta as necessidades vitais, aspirações e conhecimentos dos alunos, na leitura crítica da realidade, o que ainda não acontece na escola brasileira, pelo menos nas 10 escolas observadas.

Fazer a releitura contextualizada das religiões e buscar formas integradas de conhecimento, capazes de investigar o fenômeno numinoso, religioso, no sentido de *religare* é o que, em tese, convém buscar. Estes não se encontram – para valer, a não ser ainda timidamente - nos livros didáticos, e via de regra (ainda) não se ensinam nas aulas de ER.

As dificuldades encontradas nas escolas pesquisadas sobre a disciplina, escoram-se em seu caráter facultativo em que a Lei deixa em aberto como proceder na oferta de atividades alternativas. Um desafio para garantir que todos os grupos religiosos sejam respeitados nas aulas de ER e dentro da escola, incluindo dissidências internas entre alunos e professores.

Outro desafio é a formação docente para ministrar a disciplina. Como assegurar que o professor que não tem formação específica não imponha seu credo aos alunos ou que não aja de forma preconceituosa? Esta é uma questão vital, o que nos aponta estarmos diante de uma questão republicana ainda em aberto.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. *Decreto n.º. 19.941*. Dispõe sobre a instrução religiosa nos cursos primário, Secundário e normal. 30 de abril de 1931. <[Http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/fontes_escritas/5_Gov_Vargas/decretos/2019.941-1931sobre%20o%20ensino%20religioso.htm](http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/fontes_escritas/5_Gov_Vargas/decretos/2019.941-1931sobre%20o%20ensino%20religioso.htm)> Acesso: 15 jan. 2016.
- _____. *Constituição: República Federativa do Brasil*. Brasília, Senado Federal, 1988.
- _____. Presidência da República. Congresso Nacional. *Lei 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Diário Oficial da União, Brasília, ano 134, n. 248, p. 27833-41, dez. 1996.
- _____. Presidência da República. Congresso Nacional. *Lei N.º 9.475/97. Dá nova redação ao artigo 33 da LDB 9394/96*. Diário Oficial da União, Brasília, dez. 1996.
- _____. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros curriculares nacionais: pluralidade cultural, orientação sexual*. Brasília: MEC/SEF, 1997.

- _____. *Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997*. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm>. Acesso: 25 dez. 2016
- _____. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno *Resolução n. 1 de 17 de junho de 2004*. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>>. Acesso: 23 abr. 2017.
- _____. Conselho Nacional de Educação. *Parâmetros curriculares nacionais: Ensino Religioso*. 2004.
- _____. SEDH. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Diversidade religiosa e direitos humanos*. Copyright: Brasília/DF, 2004.
- _____. Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação. *Resolução n. 1 de 17 de junho de 2004*. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/003.pdf>>. Acesso: 23 abr. 2017.
- _____. *Resolução CNE/CP 1/2006*. Diário Oficial da União, Brasília, 16 maio 2006, Seção 1, p. 11.
- _____. Conselho Nacional de Educação. *Resolução CNE/CEB Nº 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica*. Brasília, DF, 2010a.
- _____. *Resolução CNE/CEB n. 7 de 14 de dezembro de 2010*. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Disponível em: <http://www.crmariocovas.sp.gov.br/Downloads/ccs/concurso_2013/PDFs/resol_federal_07_10.pdf>. Acesso: 15 fev. 2017.
- _____. Ministério de Educação (MEC). *Documento Final. Conferência Nacional da Educação*. Brasília, DF, 2010b.
- _____. *Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências*. Plano Nacional de Educação 2014-2024. Brasília. 2014.
- _____. CONAE, - Conferência Nacional de Educação. 2014. Disponível em: <http://conae2014.mec.gov.br/>>. Acesso: 02 abr. 2017.
- BUNDCHEN, Célia Marize. *O Ensino Religioso: Significados de Religião em Diferentes Contextos Educativos*. Porto Alegre, Editora Concórdia, 2007.
- CANCIAN, Renato. *Revolução de 1930: Movimento revolucionário derrubou a República velha*. UOL Educação Pesquisa Escolar. Especial para a Página 3 Pedagogia & Comunicação, 2006. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/revolucao-de-1930-movimento-revolucionario-derrubou-a-republica-velha.htm>> Acesso: 8 out. 2016.
- CASSEB, S. A. Ensino Religioso: legislação e seus desdobramentos nas salas de aula do Brasil. In: *Comunicações do III Fórum Mundial de Teologia da Libertação – Água, Terra, Teologia*. Belém, janeiro de 2009. Disponível em: <<Http://www.wftl.org/pdf/038.pdf>> Acesso: 2 ago. 2016.
- CUNHA, Luiz Antônio. *Educação e Religiões: A descolonização religiosa da Escola Pública*. Coleção Pensar a Educação. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2013
- CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino Religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. *Rev. Bras. Educ.* Rio de Janeiro n. 27. Dez, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n27/n27a12.pdf>>. Acesso: 15 out. 2016.
- DICKIE, Maria Amélia Schmidt, LUI, Janayna Alencar. O ensino religioso e a interpretação da lei. In: *Jornadas sobre alternativas religiosas na América Latina*, GT Religião, poder e Política. Porto Alegre: Anais. PUCRS, p.1-14, 2005.
- ELIADE, Mircea. *História das Crenças e das Idéias Religiosas*. Tomo III. Tradução: Roberto Cortes de Lacerda. Rio de Janeiro – RJ. Editoras Zahar, 1998.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. Porto: Afrontamento, 1975.
- JUNQUEIRA, Sergio Rogério Azevedo. *O processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 2002.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. “Homofobia: limites e possibilidades de um conceito em meio a disputas”. Bagoas, Natal, v. 1, n. 1, pp. 145-165, jul./dez. 2007.

LEITE, Fábio Carvalho. Laicismo e outros exageros sobre a Primeira República. *Religião & Sociedade*, v. 31, n.1, p. 32-60, 2011.

OLIVEIRA, L. B. de [et al.]. *Ensino Religioso: fundamentos e métodos*. São Paulo: Cortez, 2007.

SABINO, Mário. Um acordo sob suspeita. São Paulo. *Revista Veja*, Edição n. 1248, ano 2009.

CHÖN, Donald A. *The reflective practitioner*. New York: Basic Books, 1983.

SILVA, Raylin Barros. História do Ensino Religioso no Brasil: limites e desafios para um Ensino Humanitário. Parte 1. *Revista História e História*. 2013. Disponível em: <<http://www.historiaehistoria.com.br/materia.cfm?tb=professores&id=166>>. Acesso: 22 mar. 2016.

SOUZA, Rodrigo Augusto de. *O Ensino Religioso no Brasil: uma abordagem histórica a partir dos Parâmetros Curriculares Nacionais*. PUCPR, s/d. Disponível em: <<http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2006/anaisEvento/docs/CI-115-TC.pdf>>. Acesso: 4 jan. 2017.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. *Declaração Universal do Direitos Humanos*. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Representação da UNESCO no Brasil. Brasília, 1998. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>> Acesso: 8 set 2016.

_____. *Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural*. 2002